

**LEI Nº 7.604, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1991**

(Projeto de lei nº 237/91, do deputado Dalla Pria)

**Retificação do D.O. de 11-12-91**

Artigo 1º — Na 1ª linha Onde se lê: E declarada de utilidade pública... leia-se: É declarada de utilidade pública...

**LEI Nº 7.608, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1991**

(Projeto de lei nº 308/91, do deputado Wadih Helú)

**Retificação do D.O. de 11-12-91**

Leia-se como segue e não como foi publicado *Dá denominação a Centro de ensino situado em Piracicaba.*

**LEI Nº 7.621, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1991**

(Projeto de lei nº 354/91, do deputado Afanásio Jazadji)

*Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Herculândia.*

**Retificação do D.O. de 11-12-91**

Artigo 1º — Na 3ª linha Onde se lê: ... do Distrito de uliania, em Herculândia. leia-se: ... do Distrito de Juliania, em Herculândia.

**DECRETOS**

**DECRETO Nº 34.462, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1991**

*Altera dispositivos que especifica do Decreto nº 23.703, de 25 de julho de 1985*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º — Os dispositivos, adiante enumerados, do Decreto nº 23.703, de 25 de julho de 1985, passam a vigorar com a seguinte redação:

I — o artigo 4º:

“Artigo 4º — Os recursos do Fundo serão aplicados, pela Procuradoria Geral do Estado, consoante diretrizes fixadas pelo Procurador Geral do Estado, na realização de despesas necessárias às atividades da assistência judiciária gratuita, compreendendo, dentre outras:

I — convênios com os Municípios do Estado de São Paulo, a Ordem dos Advogados do Brasil — Seção de São Paulo, fundações e entidades congêneres, para prestação de assistência judiciária;

II — convênios com instituições de ensino para admissão de estagiários;

III — convênios com entidades estudantis que mantenham serviços de assistência judiciária;

IV — contratação de serviços técnicos ou especializados de terceiros, observadas as disposições legais pertinentes;

V — aquisição e locação de material permanente e de consumo necessário às atividades de assistência judiciária;

VI — construção, reforma, ampliação ou aquisição de bens imóveis necessários ao funcionamento dos órgãos de atuação da assistência judiciária;

VII — realização de despesas com tradução de documentos e cartas rogatórias, bem como perícias e outras despesas compreendidas na área de atuação da assistência judiciária.

§ 1º — Os convênios de que tratam os incisos I, II e III deste artigo, serão celebrados pelo Procurador Geral do Estado, mediante prévia autorização do Governador.

§ 2º — À Procuradoria Geral do Estado, por meio da Procuradoria de Assistência Judiciária, na Capital, e das Procuradorias Regionais, no Interior, caberá a supervisão e a fiscalização dos convênios de que cuida este artigo.

§ 3º — O Procurador Geral do Estado fixará a Tabela de Honorários para pagamento aos advogados credenciados pelos convênios mencionados nos incisos I e III deste artigo.”;

II — o artigo 6º:

“Artigo 6º — O Diretor da Divisão de Administração da Procuradoria Geral do Estado, submeterá, anualmente à aprovação do Procurador Geral do Estado, relatório das atividades desenvolvidas, instruído com prestação de contas dos atos de sua gestão, sem prejuízo do controle exercido pelo Tribunal de Contas do Estado.”.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os artigos 4º e 6º do Decreto nº 23.703, de 25 de julho de 1985, e o Decreto nº 22.321, de 6 de junho de 1984.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Manuel Alceu Affonso Ferreira

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Carlos Renato Barnabé

Secretário Adjunto, respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Walter Kufel Júnior

Secretário Adjunto, respondendo pelo

Expediente da Secretaria de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de dezembro de 1991.

**DECRETO Nº 34.463, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1991**

*Dispõe sobre outorga da Ordem do Ipiranga*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Ipiranga,

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica conferida, aos senhores Israel Dias Novaes, Hernani Donato e José Benedicto Silveira Peixoto, a Ordem do Ipiranga, instituída pelo Decreto nº 52.064, de 20 de junho de 1969, no grau de Grão-Cruz.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de dezembro de 1991

**DECRETO Nº 34.464, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1991**

*Inclui dispositivo no artigo 7º do Decreto nº 7.514, de 30 de janeiro de 1976, alterado pelo Decreto nº 33.120, de 14 de março de 1991*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º — O artigo 7º do Decreto nº 7.514, de 30 de janeiro de 1976, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 33.120, de 14 de março de 1991, fica acrescido do inciso XLIII, com a seguinte redação:

“XLIII — Serviço de Finanças da Diretoria de Apoio Logístico (DAL).”

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Pedro Franco de Campos

Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de dezembro de 1991

**DECRETO Nº 34.465, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1991**

*Inclui dispositivo no artigo 5º do Decreto nº 33.150, de 20 de março de 1991*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6º do Decreto-lei nº 233, de 28 de abril de 1970;

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica incluído no artigo 5º do Decreto nº 33.150, de 20 de março de 1991 o inciso XLIII, com a seguinte redação:

“XLIII — Diretoria de Apoio Logístico (DAL).”

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Walter Kufel Júnior

Secretário Adjunto respondendo pelo

Expediente da Secretaria de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de dezembro de 1991

**DECRETO Nº 34.466, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1991**

*Altera o art. 1º do Decreto nº 6.560, de 11 de agosto de 1975, e autoriza a SABESP a intervir em ações expropriatórias intencionadas pelo DAEE*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do Processo nº 30.974 — Prov. 11-DAEE.

**Decreta:**

Art. 1º — O artigo 1º do Decreto nº 6.560, de 11 de agosto de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada por via amigável ou judicial pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica, entidade autárquica estadual criada pela Lei nº 1.350, de 12 de dezembro de 1951, e reorganizada pelo Decreto nº 52.636, de 3 de fevereiro de 1971, uma área de terras situada nos municípios de Mogi das Cruzes e Suzano, abaixo discriminada e caracterizada, bem como as benfeitorias e culturas nela existentes, necessária à bacia de acumulação da barragem do Rio Taiacupeba e à captação de água para abastecimento público da Região Metropolitana de São Paulo, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP”.

Art. 2º — Para a consecução da finalidade declarada no artigo 1º do Decreto nº 6.560, de 11 de agosto de 1975, alterado pelo artigo 1º deste decreto, fica a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP autorizada a intervir nas ações expropriatórias intencionadas pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE.

Parágrafo único — As despesas decorrentes do disposto no “caput” deste artigo correrão à conta de recursos próprios da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP.

Art. 3º — A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP fica autorizada a alegar a urgência na ultimização das desapropriações para a realização de necessidade pública superveniente.

Art. 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

José Manoel de Aguiar Barros

Secretário Adjunto, respondendo pelo

Expediente da Secretaria de Energia e Saneamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de dezembro de 1991.

**DECRETO Nº 34.467, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1991**

*Dispõe sobre criação de unidade escolar*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica criada, na Delegacia de Ensino de Botucatu, da Divisão Regional de Ensino de Sorocaba, da Coordenadoria de Ensino do Interior, a EEPG Jardim Ouro Verde, no Município de São Manuel.

Artigo 2º — O Secretário da Educação autorizará a instalação da escola de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1ª a 4ª séries do ensino fundamental.

Artigo 3º — O Secretário da Educação designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento da unidade ora criada, segundo os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 7.709, de 18 de março de 1976.

Artigo 4º — Nos casos em que se fizer necessário provimento de cargos ou preenchimento de funções-atividades deverão ser obedecidas as normas constantes dos Decretos nºs 21.871 e 21.872, de 6 de janeiro de 1984.

Artigo 5º — As despesas decorrentes da execução desse decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento-programa da Secretaria da Educação.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Luiz Patrício Cintra do Prado Filho

Chefe de Gabinete, respondendo pelo

Expediente da Secretaria da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de dezembro de 1991.

**DECRETO Nº 34.458, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1991**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Infra-Estrutura Viária, para Subscrição de Ações da Ferrovia Paulista S/A. — Fepasa*

**Retificação do D.O. de 27-12-91**

Artigo 1º — Fica aberto um crédito... onde se lê: Cr\$ 7.216.863.000,00 (Sete bilhões, duzentos e dezesseis milhões, oitocentos e sessenta e três mil cruzeiros),...

leia-se: Cr\$ 7.216.863.000,00 (Sete bilhões, duzentos e dezesseis milhões, oitocentos e sessenta e três mil cruzeiros),...

**Diário Oficial**  
ESTADO DE SÃO PAULO

ASSINATURAS — Telefone 291-3344 - Ramais 221 e 239  
PUBLICIDADE LEGAL — Telefone 291-3344 - Ramais 220 e 235  
VENDA AVULSA — EXEMPLAR DO DIA Cr\$ 550,00 - EXEMPLAR ATRASADO Cr\$ 1.100,00

**FILIAIS-CAPITAL**  
• MARIA ANTONIA — Telefone 256-7232 - Rua Maria Antonia, 294  
• REPÚBLICA — Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516  
• SÃO BENTO — Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17

**EXECUTIVO — SEÇÃO I**

Jornalista Responsável  
Dilson Mezzetti Costa

**REDAÇÃO**

Rua João Antonio de Oliveira, 152 - CEP 03103 - São Paulo  
Telefones 93-0484 e 291-3344 - Telex (011) 63090

Recebimento de Originals  
até 19 horas

**FILIAIS-INTERIOR**

**Telefones**  
• ARAÇATUBA — (0186) 23-6882 - Ramal 22 - Rua Antonio João, 130  
• BAURU — (0142) 24-3852 - Pça das Cerejeiras, 4-44  
• CAMPINAS — (0192) 32-4926 - Rua Ferreira Penteado, 954  
• GUARATINGUETÁ — (0125) 22-2543 - Rua Frei Lucas, 80  
• MARÍLIA — (0144) 33-5163 - Av. Rio Branco, 803  
• PRESIDENTE PRUDENTE — (0182) 22-1622 - Av. Manoel Goulart, 2.109  
• RIBEIRÃO PRETO — (016) 625-2345 - Ramal 31 - Av. 9 de Julho, 378  
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO — (0172) 33-4544 - Ramal 146 - Rua General Glicério, 3947  
• SANTOS — (0132) 32-6515 - Ramal 42 - Rua Marcílio Dias, 27 - 5º and. - s/ 54

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP**

DIRETOR SUPERINTENDENTE  
ANTÔNIO ARNOSTI

DIRETORES EXECUTIVOS

Artes Gráficas: Ladislau Neszinger

Financeiro e Administrativo: José Engelberto de Oliveira

Jornal: Egleiser Lino Mirabelli Grilli

**SEDE E ADMINISTRAÇÃO**

Rua da Mooca, 1921 - CEP 03103 - São Paulo  
Telefone 291-3344 (PABX) - Telex (011) 63090